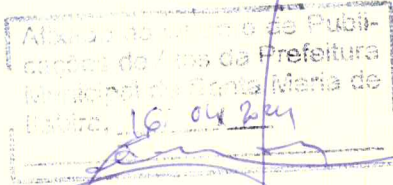




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26



## LEI Nº 1755, DE 16 DE ABRIL DE 2024

### *Institui a Semana Municipal do Legislativo nas escolas e dá outras providências*

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas do Município de Santa Maria de Itabira, objetivando fornecer aos alunos informações do Poder Legislativo, a ser realizada na segunda semana de agosto de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os efeitos dessa lei, considera-se os alunos do ensino médio (1º ao 3º ano).

**Art. 2º.** O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º.** Durante a semana do Legislativo nas Escolas, os vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão visitar as Escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação, para debater com os alunos, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo Municipal.

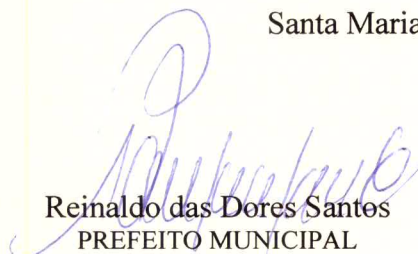
**Art. 4.** A operacionalização das visitas - os dias da semana, horário e pauta - ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal vigente.

**Art. 5º.** A pauta da visita e temas que serão abordados serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e deverão ser repassados para apreciação da direção das escolas com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 6º.** A implementação da recepção dos representantes do Legislativo nas escolas ficará a cargo da direção das escolas, após comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 16 de abril de 2024.

  
Reinaldo das Dores Santos  
PREFEITO MUNICIPAL